



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/004/97, em 03 de março de 1997.

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em votação resultou:
Aprovado por 12 (doze) votos a favor
e 03 (três) contrários

Em 10 / 03 / 97

Geraldo Bicalho Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 06/97

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Dr. Antônio Vicente Félix de Seixas Maciel e contém outras disposições".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende a Vereadora Rosa Maria Araújo de Castro, a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Dr. Antônio Vicente Félix de Seixas Maciel, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade;

2º)- Junta para tanto, larga justificativa onde discorre sobre a vida do homenageado;

3º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador Jose Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Sebastião Antonietto
Titular



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.715 , DE 24.03.97

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Dr. Antônio Vicente Félix de Seixas Maciel, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Dr. Antônio Vicente Félix de Seixas Maciel o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de março de 1997.

NARCISO DE PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá